

## **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE RODEIO**, com sede na cidade de Rodeio - SC, à rua Barão do Rio Branco, 1425, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ivoni Macoppi**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 23 de março de 2005 regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, com base no que dispõe a letra “e” do art. 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Industrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até 15 de Junho de 2005, a taxa negocial, cujo valor é calculado conforme segue :

- - R\$ 17,00 (dezessete reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) e a máxima de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

### **Parágrafo Único**

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula, sujeitará à inadimplente ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

### **CLÁUSULA 02 – TAXA NEGOCIAL LABORAL**

Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, a importância equivalente a 1 (uma) mensalidade social do Sindicato, no Mês de Novembro de 2005.

### **Parágrafo Primeiro**

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

### **Parágrafo Segundo**

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

### **Parágrafo Terceiro**

Dentro do princípio da livre associação profissional e sindical, estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, caput, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo de Aditamento, por carta protocolada no Sindicato Laboral.

### **Parágrafo Quarto**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no parágrafo terceiro desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato

## **CLÁUSULA 03 – ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO**

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Blumenau, 28 de março de 2005.

**Ulrich Kuhn**  
Presidente  
Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau

**Ivoni Macoppi**  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias de Fiação, Tecelagem  
e Vestuário de Rodeio